

fecto um novo projecto de convenção que deve ser a copia da Convenção com a Italia addicionando-lhe os numeros 18, 31, 32, e 33 da Convenção com a Inglaterra de 30 de novembro de 1892. Aquella Republica apresentará as duvidas que se lhe offerirem e só assim se poderá fazer obra util, porque o projecto que me foi presente é tão diffuso e contradictorio que por elle mal se poderá chegar a quaesquer conclusões.

Lond. (S) J. Cavallero

1911	1586 L 43	Os direitos de
Julho	Financas	propriedade do Pa-
25		lacio das Carran-
		cas no Porto

Pergunta o governo se o palacio das Carrancas, da cidade do Porto é propriedade da casa real da casa de Bragança ou do El-Rei. Das informações prestadas no governo consta que D. Pedro 5.^o e a Baroneza de Viçosa celebraram em 30 de Outubro de 1861 uma escriptura de promessa de venda do referido palacio pelo preço de 35

contos, recebendo a vendadora
Baroneza de Murgilale n'esse
seu acto metade do fisco
apertado. — Tendo falleci-
do D. Pedro 5º em 11 de novem-
bro do referido anno, foi o
contracto ultimado com os
seus herdeiros. — Das re-
feridas informações consta
tambem que o fisco, sumo
total quasi total' for pago
com dinheiro da ad-
ministração da casa real
em tempo de D. Luiz para
quem seu pae D. Fernando
passou todos os direitos
a heranca de seu filho. —
Segund'a a nova legislação
os reis nam usufructua-
rios dos bens da casa real
e por isso pouco importa
que o fisco da corôa fôr
pago com os rendimentos
d'essa casa, que constituam
património particular de
quem os usufrui (Lei
de 6 de julho de 1855). Assim
pois parece-me incontes-
tavel que a propriedade do
referido palacio pertence
a antiga e hoje extinta
familia real. isto e: — os
herdeiros do fallecido D.
Luiz, que foi quem como
particular, o adquiriu

Com este parecer se conforma a conferência da Procuradoria Geral da República.

Laudi — J. Rosalino

1911 4/L 44
Julho Fomento
26

Obre o acto judicial para notificar o Governo Portuguez que a Comp^{ta} Franca de Construcção e Explocação de Caminhos de Ferro no Ultramar, concessionaria da linha de Vanga deu como caucão a estas entidades, as suas mas que o Governo lhe deve

Espe^{do} L^{re} Em officio de 7 do corrente me^o de julho determina V^{za} que esta entidade consultiva seja ouvida sobre o valor judicial da notificação, em que o Tribunal da Linha da Com^{unicação} ao Governo Portuguez de que a Comp^{ta} Franca de Construcção e Explocação dos Caminhos de Ferro no Ultramar, concessionaria da linha ferrea do Valle de Vanga deu como caucão ao Crédit Foncier de Algerie e Tunisie, e a ob^{re} a ob^{re} a ob^{re} as sommas que aq^{uella} são devidas pelo Governo, da garantia de juros segurada nos termos de seu con